



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

SF/19450.69719-58

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA N°

O art. 3º, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, constante do art. 3º da Medida Provisória nº 868/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade relativas:

.....
Parágrafo único. Integram as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas destinadas ao conhecimento, ao uso sustentável, à conservação e à gestão de recursos hídricos, além da instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, da promoção de cooperação e da divulgação técnico-científica, e a transferência de tecnologia nas áreas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Medida Provisória do novo Marco Legal do Saneamento Básico aumentar o escopo de atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, agregando o Saneamento, a denominação do cargo continuou sem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

referência devida às novas áreas de atuação abrangidas pelas novas atribuições acrescidas.

Assim, sugere-se complementar o nome do referido cargo, visando refletir a real amplitude das atribuições a ele prevista com a nova legislação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP**

SF/19450.69719-58